



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

I – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E VALORES

Art. 1º - O Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Boxe (CBBOXE) disciplina a conduta da entidade e dos agentes públicos e privados envolvidos com a prática do boxe no contexto do esporte em território nacional, segundo os bons valores do agir humano e os princípios do Olimpismo.

Parágrafo único - O Olimpismo é uma filosofia de vida propagada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) que exalta e combina em um todo equilibrado as qualidades do corpo, da vontade e da mente.

Art. 2º - São princípios básicos da prática desportiva, integralmente aplicadas à prática do Boxe:

- I - Amor ao esporte;
- II - Compromisso com a atividade esportiva;
- III - Companheirismo e senso de equipe;
- IV - Alteridade e respeito ao próximo;
- V - Igualdade entre as pessoas;
- VI - Universalidade na prática do esporte;
- VII - Dignidade da pessoa humana;

Art. 3º - O Código de Conduta Ética rege atos e relações jurídicas constituídas no âmbito da atividade esportiva.

Parágrafo único - Submetem-se ao Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Boxe:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas que compõem os poderes da CBBoxe.
- II - Atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBBoxe, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço;
- III - Patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente a CBBoxe;
- IV - Fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratada pela CBBoxe para fornecimento de bens ou serviços;
- V - Federações Filiadas à CBBoxe.
- VI - Qualquer pessoa jurídica ou física que direta ou indiretamente participe de ações desenvolvidas pela CBBoxe.

Art. 4º - São objetivos da prática esportiva ética e sadia no ambiente da CBBoxe:

- I - Promover a igualdade entre as pessoas;
- II - Promover estilo de vida baseado na alegria e na felicidade;
- III - Promover a valorização do esforço para alcance de resultado;
- IV - Promover os princípios básicos da atividade esportiva;
- V - Promover cidadania e educação;
- VI - Promover a amizade, a excelência e o respeito;
- VII - Promover a competição justa;

Art. 5º - São deveres das partes que se submetem ao Código de Conduta Ética da CBBoxe:

- I - Executar seus atos respeitando a legislação vigente.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

- II - Repudiar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa.
- III - Dar conhecimento a quem de direito de quaisquer práticas ilegais ou condutas criminosas das quais tenha conhecimento.
- IV - Observar o Estatuto e o Código de Ética da CBBBoxe
- V - Zelar pela da imagem da CBBBoxe
- VI - Zelar pela imagem dos princípios da prática desportiva

II - DO ÉTICO EXERCÍCIO DO DIREITO DE EXPRESSÃO

Art. 6º - A liberdade de expressão é assegurada a todos e pode ser exercida no ambiente CBBBOXE.

Parágrafo único - O exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pela dignidade, pela postura respeitosa e respeito a todos.

Art. 7º - Manifestações pessoais no ambiente esportivo, por meio de palavras, vestuário ou gestos não devem indicar posicionamento religioso, político-partidário ou preferência por agremiação esportiva.

Art. 8º - É indevido o uso de expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, sexo ou orientação sexual de qualquer pessoa.

Parágrafo único - O uso de redes sociais por atletas, comissão técnica e dirigentes deve obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

III - DO ÉTICO EXERCÍCIO SEGURO DAS ATIVIDADES

Art. 9º - É indevido, no âmbito da CBBBoxe, qualquer comportamento, esportivo ou não, que coloque em risco a integridade física de qualquer pessoa.

Parágrafo único - As atividades que causem risco devem ser interrompidas, devendo o chefe imediato, chefe de delegação ou gerente do projeto ser prontamente notificado para que tome as medidas cabíveis.

Art. 10º - A CBBBOXE deve garantir a segurança e saúde do trabalho nas atividades de seus colaboradores, por meio da obediência às regras de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo único - É dever de cada colaborador certificar-se de que possui todos os equipamentos de proteção individual necessários antes de iniciar suas atividades.

IV - DO USO DE PRODUTOS ILÍCITOS E ÁLCOOL

Art. 11 - É indevido - no âmbito da CBBBoxe - o consumo de substâncias ilícitas ou proscritas para o esporte, bem como o incentivo ao uso, ou a sua tolerância.

Parágrafo único - Todo atleta, dirigente, integrante de comissão técnica ou colaborador de qualquer natureza tem o dever de comunicar à Direção da CBBBoxe o consumo, o uso ou o incentivo ao uso de substância ilícita ou proscrita para o esporte de que tenha conhecimento.

Art. 12 - É indevido o uso de álcool no ambiente de prática esportiva e espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnicos e no ambiente de trabalho, no âmbito da CBBBoxe.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, desde que haja prévio consentimento formal da Direção da CBBBoxe.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Art. 13 - É indevido o porte de armas no ambiente de prática esportiva e no ambiente de trabalho, no âmbito da CBBBoxe.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de segurança quando legalmente habilitados para o uso de armamentos.

V - DO ÉTICO USO DA IMAGEM DA CBBBOXE

Art. 14 - É indevido o uso não autorizado da imagem da CBBBoxe bem como de suas marcas e de seus patrocinadores sem a expressa autorização da Confederação Brasileira de Boxe.

Art.15 - Todo aquele a quem é atribuído serviço, atividade ou função decorrente de um dos poderes da CBBBoxe tem o dever de bem representá-lo, zelando por sua imagem.

Art. 16 - Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da Confederação Brasileira de Boxe, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

Art. 17 - É dever de cada colaborador informar sempre que tiver conhecimento de pirataria ou falsificação que envolva o nome, as marcas ou as atividades da CBBBoxe.

VI - DO ÉTICO AGIR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - É indevido a qualquer colaborador desempenhar atividades conflitantes com os interesses da CBBBoxe.

Art. 19 - As decisões administrativas no âmbito da CBBBoxe deverão ter por objetivo a consecução dos interesses da Confederação Brasileira de Boxe.

§ 1º - É indevido o desvio de finalidade decorrente de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do própria CBBBoxe.

§ 2º - É indevida a participação nos processos seletivos e nos contratos com a CBBBoxe e com as Federações filiadas, de instituição ou dirigente ou empregado de instituição que tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

§ 3º - É indevida a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico, bem como cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral até 3º grau sejam empregados da CBBBoxe ou de qualquer Federação ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado destas entidades há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 20 - Com o objetivo de impedir conflitos de interesse e mitigar ações prejudiciais ao desempenho da CBBBoxe, o colaborador deve:

- I - evitar realizar atividades pessoais durante a jornada de trabalho;
- II - utilizar equipamentos e materiais da CBBBoxe somente para os fins a que se destinam;
- III - impedir ações que possam gerar benefícios pessoais ou vantagens indevidas para terceiros;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Parágrafo único - O colaborador que receber informações sobre a existência de negócios jurídicos entre a CBBBoxe e um de seus familiares, pessoas com as quais seus familiares tenham estrito relacionamento pessoal, ou com empresas em que tais pessoas figurem como sócias, tenham participação relevante ou exerçam algum cargo de administração, deverá comunicar ao Diretor da sua área funcional, que, por sua vez, deve informar à Direção da CBBBoxe ou ao Ouvidor.

Art. 21 - Todos os colaboradores possuem o dever de probidade.

Parágrafo único - Todos aqueles que possuírem acesso a recursos financeiros da entidade ou realizarem movimentações bancárias pela CBBBoxe têm responsabilidade ética por seus atos ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

Art. 22 - É devida a prestação de contas de todos os recursos oriundos da Confederação Brasileira de Boxe ou por ele intermediado independentemente de sua origem ou de seu destinatário.

Art. 23 - É indevida a utilização de recursos financeiros para fins impróprios, ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade da atividade ou evento realizado pela CBBBoxe, ainda que não haja especificação de sua destinação.

Art. 24 - É indevida a aplicação de recursos financeiros oriundos da CBBBoxe ou por ela intermediado - qualquer que seja a sua origem - em atividades distintas da sua destinação, ainda que lícita a atividade.

Art. 25 - É devido o uso responsável de computadores, smartphones, tablets, telefones e e-mails.

§ 1º - É indevido o acesso a sites de conteúdo impróprio bem como o seu armazenamento em equipamentos da CBBBoxe.

§ 2º - É indevido o uso de redes sociais por parte do colaborador - em nome da CBBBoxe - salvo com autorização da Direção da CBBBoxe.

§ 3º - É indevida a utilização de redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador da CBBBoxe, atleta, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante de seus poderes.

VII - DA ÉTICA NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CBBBOXE

Art. 26 - É dever de todos zelar pelo patrimônio da CBBBoxe, bem como de os seus poderes.

Parágrafo único - Todos os poderes da CBBBoxe, colaboradores, dirigentes, comissões técnicas e atletas devem direcionar seus esforços à guarda e conservação dos bens e empregá-los exclusivamente em atividades da CBBBoxe.

Art. 27 - Atletas, dirigentes e comissões técnicas devem fazer uso dos bens da CBBBoxe e de seus poderes na medida das suas necessidades observando sempre o dever de zelar pelo patrimônio da entidade, seja no ambiente de treinamento e competição ou fora dele.

VIII - DO ÉTICO USO DE INFORMAÇÕES

Art. 28 - As informações produzidas ou armazenadas pela CBBBoxe são de sua propriedade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Art. 29 - É indevida a utilização, sem a autorização formal da CBBBoxe, de planos estratégicos, dados financeiros, registros de pessoal, dados contábeis ou gerenciais, relatórios técnicos, contratos ou demais informações a respeito de parceiros, fornecedores e patrocinadores.

§ 1º - É indevida a sua utilização sem a autorização formal de quem tenha atribuição para tanto no âmbito da CBBBoxe - ainda que as informações não estejam protegidas pelas regras de confidencialidade.

§ 2º - É indevido o compartilhamento de informações confidenciais, ainda que no âmbito da CBBBoxe, sem a devida autorização.

Art. 30 - É indevida a divulgação de informações acerca de treinamentos, táticas, estratégias ou metodologias esportivas utilizadas sob a chancela da CBBBoxe, ainda que por atletas, comissão técnica e dirigentes e mesmo que os beneficiários da informação sejam federações, clubes e agremiações sediadas no Brasil.

Art. 31 - É indevido o uso da informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, ainda que não se trate de conteúdo sigiloso

IX - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 32 - É devida a responsabilidade social corporativa e ambiental, estabelecendo-se relações positivas entre a CBBBoxe e a sociedade.

Art. 33 - É indevida a prática de atividades que agriam o meio ambiente e a qualidade das relações esportivas em sociedade ou reduzam o alcance social do esporte.

X - DA ÉTICA DA NÃO VIOLÊNCIA

Art. 34 - É indevida a prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

Parágrafo único - Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

Art. 35 - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação são deveres de todos.

Art. 36 - É indevida qualquer metodologia de treinamento que utilize práticas ofensivas - físicas ou psicológicas - atentatórias à dignidade da pessoa humana ou desrespeitosas aos limites morais ou religiosos de natureza individual.

Art. 37 - São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, definidas como "trote", devendo limitar-se à sadias brincadeiras que contribuem para o ambiente feliz e alegre da prática esportiva.

Art. 38 - É indevido o bullying de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

Art. 39 - É indevido qualquer ato de conotação sexual - consensual ou não - entre atletas, comissão técnica e dirigentes - no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições, bem como fora dele.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Parágrafo único - Não estão abrangidas por este artigo as relações consensuais entre adultos travadas fora do ambiente de treinamento, administrativo ou de competição, totalmente desvinculadas das ações da CBBBoxe e exercidas em razão do natural direito à liberdade constitucionalmente assegurado.

Art. 40 - É indevido qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, praticado por quaisquer dos sujeitos ativos submetidos a este código no ambiente administrativo, de treinamento ou de competição, ou fora dele.

Art. 41 - É indevido o excesso tendente à agressão física - nos esportes de impacto físico - quando nitidamente perceptível o intuito de desbordar da prática legítima do esporte.

Art. 42 - São indevidas a fraude, a ameaça, a opressão psicológica, a ofensa ou quaisquer outros meios de violência, quer sejam praticados por pilhéria, ou com objetivo de reduzir as capacidades esportivas do ofendido em treinamento ou competição.

XI - DA ÉTICA DA HOSPITALIDADE E DA TROCA DE PRESENTES

Art. 43 - É indevido o recebimento, a permissão ou a aceitação de vantagens, presentes ou favores de terceiros, em razão da atuação no âmbito da CBBBoxe.

§ 1º - Ficam ressalvados os presentes - corpóreos ou não - que não extrapolem 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato - para itens nacionais e 300 (trezentos) dólares estadunidenses para itens internacionais - e que possam estar compreendidos dentre os atos de cortesia essenciais à atividade esportiva.

§ 2º - Não são indevidas as percepções de itens meritórios, tais como medalhas, troféus, placas, condecorações e afins, ou itens justificáveis em razão de efetiva contrapartida lícita inerente à função exercida pelo donatário, tais como presenças em locais de eventos em razão do cargo ou função, ou em razão de atividade a ser realizada.

Art. 44 - É vedada a percepção de quaisquer itens em razão de motivação para a prática de ato de ofício.

§ 1º - É indevida a aceitação de itens - ainda que incluídos no § 2º do art. 43 - quando pendente ato de ofício, vinculado ou discricionário, a ser praticado pelo donatário e de interesse do doador.

§ 2º - É indevido ao colaborador prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem a agente público ou a terceiro a ele relacionado, visando à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento.

Art. 45 - É devida a oferta a personalidades da sociedade civil de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos mediante planejamento e justificativa prévias aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de contemplados e à periodicidade.

XII - DA ÉTICA DA PUBLICIDADE

Art. 46 - É devida a publicidade das prestações de conta de todas as entidades do sistema CBBBoxe, garantido o amplo conhecimento de receitas e despesas à toda sociedade civil, mediante publicação em seus respectivos sítios na Internet.

Art. 47 - São indevidos atos administrativos secretos, salvo os de caráter punitivo ressalvado o amplo acesso aos diretamente legitimados.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Parágrafo único - Não se compreendem neste artigo as estratégias de atuação da CBBBoxe e das Federações a ela filiadas, bem como os atos esportivos e suas metodologias de treinamento e competição que por sua natureza devam ser omitidos dos demais competidores e do público.

7

XIII - DA ÉTICA DAS CONVOCAÇÕES E ESCOLHAS

Art. 48 – Os critérios para convocação de atletas a integrarem a Seleção Brasileira de Boxe, serão sempre fundamentados em desempenhos técnicos e físico esportivos, delimitados pela comissão técnica visando sempre as possibilidades de sucesso em competições em que participarem.

§ 1º - É devida a utilização de critério meritório para os atos administrativos esportivos mencionados neste artigo.

Art. 49 - São devidas justificações objetivas - ainda que sucintas - para a indicação, escolha ou contratação de comissão técnica, dirigentes ou integrantes de missões ou competições nacionais ou internacionais, por parte da CBBBoxe ou das Federações.

Parágrafo único - É devida a utilização de critério meritório para os atos administrativos ou esportivos mencionados neste artigo.

XIV - DA ÉTICA DAS RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 50 - É devido o relacionamento cortês e probo com todos os agentes públicos.

Art. 51 - É indevido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a concordância com o pedido de vantagem ilícita para qualquer agente público, parentes ou interposta pessoa, ainda que para obtenção de vantagem lícita para a CBBBoxe ou seus poderes.

Art. 52 - É indevida qualquer tratativa com agente público - ainda que por interposta pessoa - visando o favorecimento da CBBBoxe ou de seus poderes.

Parágrafo único - É indevida qualquer tentativa por parte da CBBBoxe ou de seus poderes de influenciar ato ou decisão do agente público em sua competência ou atribuição, ainda que o seja em benefício do esporte.

Art. 53 - É indevido o pagamento de gratificações a agentes públicos.

§ 1º - Pagamentos de refeições para agentes públicos que não violem as regras de cortesias e normas deste Código serão permitidos se em valor, periodicidade e circunstâncias razoáveis, dentro de parâmetros socialmente aceitáveis e de forma não ostentatória, realizadas com transparência e devidamente formalizados.

§ 2º - São indevidas as ofertas de descontos fora da prática comercial de mercado, bem como oferta de emprego a parentes até o 3º grau de agentes públicos, como forma de gratificação.

§ 3º - Ofertas de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos a agentes públicos serão devidos conformes planejamento e justificação prévia aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de autoridades contempladas e à periodicidade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

§ 4º - Não são considerados indevidos os benefícios e cortesias, as viagens, as hospedagens, os ingressos e os atos de hospitalidades concedidos pela CBBBoxe e Federações a uma Instituição Pública, de maneira pessoal, que, de forma transparente, tenha apresentado contrapartidas a CBBBoxe.

XV - DA ÉTICA NAS COMPETIÇÕES

Art. 54 - É indevida a realização de apostas - ou a participação, direta ou indireta em atos de exploração financeira, individualmente ou através de loterias ou empresas - em resultados relacionados ao Boxe.

Parágrafo único - É indevido oferecer vantagem econômica com vistas a alterar o resultado de jogos ou de competições.

Art. 55 - É indevido oferecer vantagem econômica, ainda que através de patrocinadores - fora do planejamento formal e público da CBBBoxe ou das Federações - a atletas brasileiros ou estrangeiros, em função de resultados em jogos ou competições.

Parágrafo único - Prêmios e remunerações decorrentes de vitórias são devidos desde que incluídos previamente no planejamento da entidade.

XVI - DOS ATOS ANTIÉTICOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 - Todo ato ilícito, civil ou criminal; todos os atos indevidos estabelecidos neste Código e todas as violações a regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos e estatutos da CBBBoxe são considerados atos antiéticos, sujeitando os infratores a sanções estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 57 - Os atos antiéticos são passíveis de punição, nos termos do Código Brasileiro de Justiça desportiva, cuja notificação será encaminhada ao Procurador do STJD, que instruirá procedimento previsto naquele Código, e julgamento pelo STJD.

Parágrafo único – Qualquer atitude prevista nesse código de ética que não constituir infração prevista pelo Código Brasileiro de Justiça desportiva, poderá ser punido com advertência reservada ou pública, a ser julgado pelo Conselho de Administração da CBBBoxe.

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Conselho Administrativo da Confederação Brasileira de Boxe processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos na forma do seu Regimento Interno e do Estatuto da CBBBoxe, e encaminhá-los a apreciação do Procurador do STJD para providências.

Art. 59 - Este Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Boxe, foi aprovado pelo Conselho de Administração da CBBBoxe, e entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO